



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5654, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 -

Declarada a Inconstitucionalidade do artigo 6º da Lei nº 5.654/2021 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2125175-38.2021.8.26.0000 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 01/12/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta em parques, praças e espaços públicos do município de Pirassununga, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados à utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”

LUCIANA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece obrigatoriedade de oferta em parques, praças e espaços públicos do Município de Pirassununga, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Destina-se o mínimo de 10% (dez por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existente nos locais referidos, devem ser adaptados e identificados, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Quando o número de brinquedos e equipamentos for reduzido, deverá constar ao menos um brinquedo ou equipamento adaptado.

Art. 3º Os brinquedos deverão estar em conformidade com as normas de segurança do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 4º Nos locais com brinquedos e equipamentos adaptados deverão ser afixadas placas indicativas com a informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração”.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias na esfera estadual e federal para o implemento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.


Luciana Batista
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria